



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI N°391/2021

**INSTITUI O INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO E QUALIDADE DE METAS DO COMPONENTE – “INCENTIVO FINANCEIRO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – (APS) – PAGAMENTO POR DESEMPENHO NO PROGRAMA PREVINE BRASIL” AOS EMPREGADOS ATUANTES NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAZ**  
saber que a Câmara Municipal de Mulungu **APROVOU** e ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil, baseado na Portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio para Atenção Primária a Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e na resolução em ata de plenária ocorrida no dia 15 de março de 2021, com os profissionais da atenção primária e homologada no dia 15 de abril de 2021, através de reunião realizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mulungu – CE.

**Art. 2º** - O incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de saúde no processo contínuo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos colaboradores;

II - Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações na melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- Garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados.

5

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 3º** - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Mulungu/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria nº 2.979/2019, terão a seguinte divisão:

I - 6% (seis por cento) serão repassados a Coordenação da Atenção Primária e Gerente do Núcleo de Saúde Bucal, dividido de maneira igualitária, sendo estes responsáveis pelo monitoramento e avaliação de indicadores, realizando o acompanhamento mensal das metas a serem atingidas pelos profissionais de saúde participantes do programa, bem como emissão de relatórios gerenciais para posterior efetivação do pagamento por desempenho;

II - 4% (quatro por cento) para auxiliares administrativos que trabalham na recepção das unidades onde funcionará o prontuário eletrônico;

III – 27% (vinte e sete por cento) para os enfermeiros;

IV – 20% (vinte por cento) para cirurgiões dentistas;

V – 43% (quarenta e três por cento) para técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de saúde bucal.

**§1º** O pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas destinado aos profissionais e trabalhadores de saúde, vinculados a Estratégia Saúde da Família, será rateado em partes iguais, de acordo com as porcentagens e divisão por categoria especificadas nos Incisos II, III, IV e V, mediante produção e desempenho das equipes e o valor de repasse será proporcional aos indicadores alcançados.

**§2º** Serão repassados mensalmente pela Coordenação, os resultados dos indicadores e metas informados pelo Ministério da Saúde, e encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para pagamento do incentivo de desempenho.

**Art. 4º** - Os parâmetros e metas dos indicadores serão progressivos e definidos em ficha de qualificação, acompanhada de nota técnica, disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite e os resultados dos indicadores alcançados por equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) serão aglutinados em um indicador sintético final, que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho para o Município.

**§1º** O valor do repasse mensal do incentivo financeiro, recebido pelo Município, corresponderá à divisão de 6% (seis por cento) para Coordenação da Atenção Primária e Gerente do Núcleo de Saúde Bucal; 4% (quatro por cento) para auxiliares administrativos que trabalham na recepção das unidades onde funcionará o prontuário eletrônico; 27% (vinte e sete por cento) para os enfermeiros; 20% (vinte por cento) para cirurgiões dentistas; 43% (quarenta e três por cento) para técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de saúde bucal integrantes da Atenção Primária à Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



**Art. 5º** - A apuração dos indicadores será realizada, a nível federal, quadrimensalmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, ficando o valor de repasse do incentivo condicionado ao desempenho das Equipes.

**Parágrafo único.** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

**Art. 6º** - O conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho, vigente no período de publicação dessa Lei, a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF) foi o estabelecido no ano de 2020, abrangendo as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus).

**§1º** São indicadores estabelecidos no ano de 2020:

- I – proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1<sup>a</sup> até a 20<sup>a</sup> semana de gestação;
- II – proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- III – proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV – cobertura de exame citopatológico;
- V – cobertura vacinal de poliomielite inativada e de pentavalente;
- VI – percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre; e
- VII – percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

**§ 2º** Os pesos para os indicadores de que trata este artigo serão definidos em ato normativo específico do Ministério da Saúde, após pactuação tripartite.

**§3º** A especificação técnica dos indicadores será definida em ficha de qualificação, também emitida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º** - Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o ano de 2020, e contemplarão as seguintes ações estratégicas:

- I – ações multiprofissionais no âmbito da atenção primária à saúde;
- II – ações no cuidado puerperal;
- III - ações de puericultura (crianças até 12 meses);
- IV – ações relacionadas ao HIV;
- V – ações relacionadas ao cuidado de pessoas com tuberculose;
- VI – ações odontológicas;
- VII – ações relacionadas às hepatites;
- VIII – ações em saúde mental;
- IX – ações relacionadas ao câncer de mama; e

2

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328 – 1644 e-mail: [prefeituramulungu@gmail.com](mailto:prefeituramulungu@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79

[mulungu.ce.gov.br](http://mulungu.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**



X – Indicadores Globais de avaliação da qualidade assistencial e experiência do paciente com reconhecimento e validação internacional e nacional, como o Primary Care Assessment Tool (PCATool – Instrumento de Avaliação da Atenção Primária), o Patient-Doctor Relationship Questionnaire (PDRQ-9 – Questionário de Avaliação da Relação Médico-Paciente) e o Net Promoter Score (NPS – Escala de Satisfação do Usuário).

**Art. 8º** - Se o repasse do recurso for interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde cessará o pagamento do incentivo.

**Art. 9º** - O incentivo de que trata esta Lei será devido pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

I - Licenças de qualquer natureza;

II - Qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar;

III – Atestados Médicos ou afastamento do serviço por qualquer outra causa, superiores a 10 (dez) dias.

**Art. 10º** - O incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, será concedido em pecúnia e não será:

a) Caracterizado como salário;

b) Incorporado como vencimentos, remuneração ou proventos;

c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

**Art. 11º** - Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde e serão classificados na dotação orçamentária especificada abaixo:

**ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:**

- Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde;

- Função: 10 – Saúde;

- Sub Função: 301 – Atenção Básica;

- Programa: 0181 – Programa de Ações Básicas da Saúde;

- Projeto/Atividade: 2054 – Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

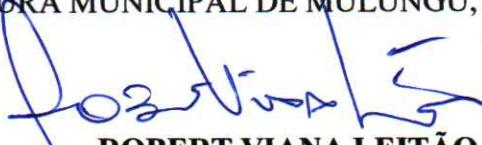


- Elemento de Gasto: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoas Civil;

**Art. 12º** - Fica autorizado o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2021 e demais meses subsequentes já recebidos, anteriores à promulgação desta Lei, por meio de folha de pagamento complementar.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, em 19 de maio de 2021.

  
**ROBERT VIANA LEITÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU  
PREFEITURA M. MULUNGU  
*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal  
CPF: 933.086.353-69 Gestão 2021/2024